

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
FRANCA – SP

Nome do representante legal : Edir Baldoíno Cintra

E-mail: sociedadeveneranda@hotmail.com

Telefone: 16 37060106

Profissão: Engenheiro Mecânico Nacionalidade Brasileira Estado civil: Casado

Filiação: Joaquim Antonio Cintra Mãe: Hilda Maria Cintra

Portador do RG nº. 10.212.071-7 Inscrito no CPF n 035.536.938-94.

Residente à: Tulipas

Número_521

Complemento_____Bairro: Jardim Flórida

Cep nº14.403-268

Cidade :Franca UF: SP

Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada: Sociedade Espírita Veneranda

CNPJ nº.44.450.195/0001-47

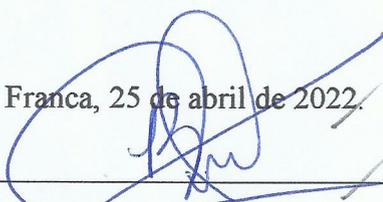
Com sede/endereço: Rua Sacramento

Número: 550 Bairro: Jardim Pedreiras Cep nº.14405-052 Cidade: Franca UF: SP

Vem requerer de V.Sa. o registro do presente Estatuto Social para fins do artigo 120 e seguintes da lei 6.015/73 (publicidade e eficácia contra terceiros).

Nestes termos, pede deferimento

Franca, 25 de abril de 2022.



Edir Baldoíno Cintra
Vice Presidente

OBS: Caso haja o desconhecimento de alguma das informações acima solicitadas, deverá o requerente declarar no espaço abaixo:



SOCIEDADE ESPÍRITA VENERANDA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL VENERANDA
RUA SACRAMENTO, 550, JD. PEDREIRAS-FRANCA-SP, CEP 14405-052
CNPJ: 44.450.195/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
FONE 16- 37060106

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ESPÍRITA VENERANDA REALIZADA NO DIA 08/11/2021, NA PRÓPRIA SEDE DA ENTIDADE, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75021

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO

Aos oito de novembro do ano de 2021, às 19:30 horas, em primeira convocação, deu-se início a reunião para reformulação do Estatuto Social da entidade, na qual foi feita convocação publicada no Diário Oficial do Município de Franca, do dia 30 de outubro de 2021, reuniram-se os diretores e associados em Assembleia Geral para deliberarem a pauta do dia: REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da entidade já enquadrado ao Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13019/14, mas com a necessidade de reformular o item referente ao atendimento às crianças. A reunião teve início com uma prece, em seguida o presidente da Assembleia o Sr. Edir Balduino Cintra, abriu os trabalhos explicando a toda Assembleia que a proposta da alteração do estatuto ora submetida a apreciação é reformular o artigo 2, item C. A entidade já atende a Lei nº 13.019/2014, que regula as relações de parcerias entre Estado e Sociedade Civil, já habilitada para chamamentos públicos através de Termos de Colaboração e Fomento. O presidente da Assembleia explicou sobre as alterações, leu o estatuto com as alterações devidas para a apreciação e para análise geral de todos. Após a apreciação feita por todos os membros da assembleia resultou-se a aprovação do Estatuto, ficando o novo estatuto com alterações e inclusões de conteúdo, artigos e parágrafos com o seguinte teor:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade Espírita Veneranda, fundada em 06 de novembro de 1970, com sua sede à Rua Sacramento, n 550, Jardim Pedreiras, Franca - SP, CNPJ 44.450.195/0001-47, é uma organização constituída sob forma de Sociedade Civil de caráter assistencial, educacional, sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado, com sede e fórum na cidade de Franca Estado de São Paulo. A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território Nacional, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.



SOCIEDADE ESPÍRITA VENERANDA
CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL VENERANDA
RUA SACRAMENTO, 550, JD. PEDREIRAS-FRANCA-SP, CEP 14405-052
CNPJ: 44.450.195/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
FONE 16- 37060106

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75021

CAPÍTULO SEGUNDO

Artigo 2º - A Sociedade Espírita Veneranda tem por objetivo:

- a) A Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) Oferecer assistência espiritual a quem estiver interessado.
- c) A Sociedade Espírita Veneranda operacional com a denominação "Centro de Convivência Infantil Veneranda", atendendo crianças de 02 anos a 05 anos e 11 meses em período integral, não mais com atividade complementar, promovendo e assistindo a criança em todos os aspectos: físicos, pedagógico, emocionais, saúde, alimentação, recreação, etc.
- d) No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade Espírita Veneranda não fará distinções de gênero, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias.
- e) Os recursos dos objetos de parceria através de Termos de Colaboração, do poder público serão aplicados dentro do Município de sua sede.
- f) A aplicação de doações, promoções, rendas, e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente dentro do Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente ao segmento creche, e assistência social.
- g) Para a execução de suas finalidades, a Sociedade Espírita Veneranda poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando melhor atendimento aos assistidos.
- h) Desenvolver capacidade técnica e operacional.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 3º - A Sociedade Espírita Veneranda será composta de número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de 18 anos, ou emancipados, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor, ou classe social, sendo eles distribuídos em duas categorias:

- a) Associados Contribuintes: São aqueles que auxiliam financeiramente a instituição, seja em espécie, ou materiais para manutenção da instituição, com direitos a votarem e serem votados. Não são necessariamente obrigados a comparecerem às reuniões da Sociedade Espírita Veneranda.
- b) Associados Efetivos ou Fundadores: São aqueles reconhecidamente militantes e devotados as causas da obra, cujos nomes tenham sido propostos por associados efetivos ou fundadores da entidade e aceitos pela diretoria.



SOCIEDADE ESPÍRITA VENERANDA

CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL VENERANDA
RUA SACRAMENTO, 550, JD. PEDREIRAS-FRANCA-SP, CEP 14405-052
CNPJ: 44.450.195/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
FONE 16- 37060106

Artigo 4º - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

- a) **Admissão** de novos associados será mediante proposta subscrita por no mínimo, 02 (dois) associados efetivos e aprovada pela diretoria, considerando que o candidato proposto tenha conduta compatível com as diretrizes doutrinárias da Codificação do Espiritismo e a adota como sendo única crença religiosa, e se dispõe a plena aceitação das obrigações decorrentes deste ato.
- b) A **demissão** de associado efetivo será a seu pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a que compete decidir sobre o assunto.
- c) A **exclusão** de associado só será admissível se houver: grave violação do estatuto; difamação da entidade, seus membros, associados; atividades que contrariam decisões da assembleia; desvios dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Artigo 5º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS, FUNDADORES E CONTRIBUINTES

- a) Assistir todas Assembleias gerais da entidade, participando de suas discussões e deliberações;
- b) Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- c) Proporem em assembleia geral medidas que julgar convenientes aos interessados da entidade;
- d) Proporem a admissão de novos associados;
- e) Organizar chapas que deverão concorrer às eleições, indicando nomes de candidatos em proposta subscrita, no mínimo por 02 (dois) associados efetivos;
- f) Defender-se amplamente perante Órgão competente da Instituição.

Artigo 6º - DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS, FUNDADORES, CONTRIBUINTES

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Instituição;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Instituição;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Aceitar e desempenhar com zelo qualquer cargo para qual for eleito, salvo alegando motivos de força maior;
- h) Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Entidade no cumprimento de seus objetivos;
- i) É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições da Entidade.

Artigo 7º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade Espírita Veneranda.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Entidade terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.



SOCIEDADE ESPÍRITA VENERANDA

CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL VENERANDA
RUA SACRAMENTO, 550, JD. PEDREIRAS-FRANCA-SP, CEP 14405-052
CNPJ: 44.450.195/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
FONE 16- 37060106

Artigo 9º - A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Artigo 10º A convocação das Assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, através dos jornais da cidade, Diário Oficial do Município, a

Ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias, ou por notificação individual dos associados. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em convocações seguintes com pelo menos 1/3 dos associados.

Artigo 11º No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia", não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado.

Artigo 12º - compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar relatório da diretoria sobre atividades e situação financeira da Sociedade Espírita Veneranda em cada exercício;
- b) Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- c) Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da associação;
- d) Reformular o Estatuto;
- e) Autorizar aquisição e alienação de imóveis;
- f) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- g) Somente Assembleia Geral, para esse fim convocada, poderá decidir sobre a destituição de qualquer componente da Diretoria ou do Conselho Fiscal dando-lhe direito de defesa.

Artigo 13º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;

Artigo 14º - A Diretoria será composta de:

- 1- Presidente
- 2- Vice-Presidente
- 3- 1º Secretário
- 4- 2º Secretário
- 5- 1º Tesoureiro
- 6- 2º Tesoureiro
- 7- Conselho Fiscal com 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

Artigo 15º - O mandato da diretoria da Sociedade Espírita Veneranda é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição. A Sociedade Espírita Veneranda não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



SOCIEDADE ESPÍRITA VENERANDA
CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL VENERANDA
RUA SACRAMENTO, 550, JD. PEDREIRAS-FRANCA-SP, CEP 14405-052
CNPJ: 44.450.195/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
FONE 16- 37060106

Artigo 16º - Não é permitido no quadro de dirigente membros do Poder Público (em âmbito municipal: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e membros do Poder Judiciário) ou Ministério Público, o mesmo se estende aos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Presidente.

§ Único - As eleições serão realizadas no mês de fevereiro, até março e se estenderá até a posse e exercício da nova diretoria.

Artigo 17º - Ao Presidente Compete:

- a) Presidir as reuniões e fazer cumprir este estatuto;
- b) Convocar a Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Representar a Sociedade Veneranda Ativa e Passivamente em juízo ou fora dele;
- d) Apresentar a assembleia Geral relatório anual das atividades;
- e) Realizar movimentação dos recursos (termos de colaboração do Poder Público) mediante transferência eletrônica, para pagamento de despesas, com as devidas notas fiscais, conjuntamente com o tesoureiro;
- f) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- g) Resolver casos urgentes, onde todos deverão ser submetidos ao conhecimento e aprovação dos membros da diretoria;

Artigo 18º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, representa-lo nas suas ausências e quando houver impedimento legal.

Artigo 19º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigir ou mandar redigir e ler as Atas das Reuniões de Diretoria, Assembleias Gerais;
- b) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Presidente e Vice-Presidente em todos os seus impedimentos e ausências;
- c) Auxiliar a coordenação quanto a correspondências, convocações e outras providencias publicitárias;
- d) Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas, com funções especificamente delegadas pelo Presidente.

Artigo 20º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Colaborar com o primeiro secretário para o bom exercício de suas funções, e substituí-lo quando se fizer necessário.

Artigo 21º - Ao 1º Tesoureiro:

- a) - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 2º Secretário em seus impedimentos e ausências superiores;
- b) Arrecadar e contabilizar contribuições dos associados, donativos e dinheiro em espécie;
- c) Realizar os pagamentos autorizados de acordo com o Presidente;
- d) Apresentar os Balancetes, Balanço Anual;
- e) Realizar movimentação dos recursos (termos de colaboração do Poder Público) mediante transferência eletrônica, para pagamento de despesas, com as devidas notas fiscais, conjuntamente com o presidente, ou vice-presidente;

Artigo 22º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Colaborar com o primeiro tesoureiro e substituí-lo quando se fizera necessário

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:



SOCIEDADE ESPÍRITA VENERANDA
CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL VENERANDA
RUA SACRAMENTO, 550, JD. PEDREIRAS-FRANCA-SP, CEP 14405-052
CNPJ: 44.450.195/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
FONE 16- 37060106

- a) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) Reconhecer e assinar documentos econômicos, financeiros e patrimoniais encaminhados pela diretoria da Sociedade Espírita Veneranda no final de cada exercício.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75021

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 24° - O Patrimônio Social será constituído por:

- a) Todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como os frutos derivados destes bens;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Sociedade Espírita Veneranda;
- c) Aquisição de bens imóveis, por compra, permuta, doação ou títulos equivalentes nesta ou em outras cidades e comarcas.

Artigo 25° - não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter filantrópico.

Artigo 26° - A extinção da Sociedade Espírita Veneranda só poderá ser decidida após constatada a impossibilidade da manutenção de seus objetivos institucionais, carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleias Extraordinárias sucessivas realizadas com intervalo de 03 (três) meses.

Artigo 27° - Em caso de DISSOLUÇÃO da Sociedade Espírita Veneranda este estatuto prevê que o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO VI

FONTE DE CUSTEIO

Artigo 28° - O custeio e manutenção da Sociedade Espírita Veneranda dar-se-á através da contribuição de associados, doações de terceiros, donativos, rendas, recursos de parcerias Poder Público, e de qualquer outro auxílio recebido.

Artigo 29°- A Entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando – os à disposição para exame de qualquer cidadão



SOCIEDADE ESPÍRITA VENERANDA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL VENERANDA
RUA SACRAMENTO, 550, JD. PEDREIRAS-FRANCA-SP, CEP 14405-052
CNPJ: 44.450.195/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
FONE 16- 37060106

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75021

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º - O estatuto só poderá ser reformulado em Assembleia Geral Extraordinária, com 08 (oito) dias de antecedência.

Artigo 31º - Este Estatuto é inalterável para qualquer reformulação no que se refere a natureza espírita da Sociedade, suas orientações Kardequianas, conforme deliberação dos associados fundadores em Assembleia Geral realizada em 14/02/1976.

São estes Estatutos pelos quais se regerá a partir de 08 de novembro de 2021.

Artigo 32º - Os valores das contribuições mensais de associados serão determinados pela diretoria.

Artigo 33º - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores.

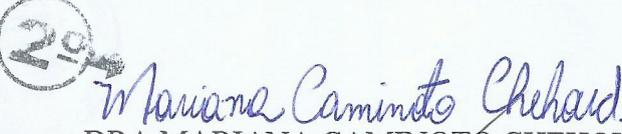
Artigo 34º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Franca, 08 de novembro de 2021.

Com a aprovação geral da Assembleia, o Vice-Presidente deu como encerrada, às 20h15min horas, agradecendo a todos. Para constar o que se passou eu Luciene Veríssimo, secretaria da Assembleia lavrei a presente ata.


EDIR BALDUINO CINTRA
VICE-PRESIDENTE


LUCIENE VERÍSSIMO
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA


DRA MARIANA CAMINOTO CHEHOUD
OAB/SP - 358.314

2º TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTAI
=VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
Codigo de Documento: 26811130
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) d
MARIANA CAMINOTO CHEHOUD, LUCIENE VERISS
08/11 a(s) qual(is) conferela) com os pad
es depositados em cartorio.
Franca-SP, 20 de maio de 2022.
Em testemunho _____ da verdade.



LUCIANA BACHUR SOLA - Escrevente
Valor por Firma: 7,57 Total: 15,14
Luciana Bachur Sola
Escrevente
2º Tabelião de Notas

11o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Thomaz Gonzaga, 2071 - Centro
WWW FONE/FAX: (16) 3727-4888
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 75021 E FEITA
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.22.4
FRANCA, 25/05/2022

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 233,83
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO MUNICÍPIO

2o TABELIAD DE NOTAS * JOSE F. CON
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Codigo de Lançamento: 26812436
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
EDIR BALDOINO CINTRA*** a(s) - val(is)
ferente(s) com os padroes depositados em
origo.

Franca-SP, 23 de maio de 2022.
Em testemunho da verdade



BELEARNINO ALVES DA SILVA NETO - Escrivão
e
Valor por firma: 7,57 Total: 7,57

